

## NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA Nº 01/2025

**ASSUNTO:** Orientação da OAB/MT sobre a Lei nº 15.270/2025. Nova Sistemática de Tributação de Lucros e Dividendos (IRPF Mínimo) e a Urgência na Formalização para Manutenção da Isenção.

**AUTORIA:** Comissão de Direito Tributário da OAB/MT

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB/MT), por meio de sua Comissão de Direito Tributário, cumprindo seu papel institucional de orientar a classe, alerta a advocacia e as Sociedades de Advogados, por meio da presente nota técnica, acerca das medidas preventivas urgentes relativas à nova sistemática de tributação de lucros e dividendos, estabelecida pela Lei nº 15.270/2025, que passa a vigorar em 01/01/2026.

### **1. Do Risco da Transição Tributária – Tributação de lucros e dividendos**

A Lei nº 15.270/2025 instituiu a tributação mínima de até 10% (dez por cento) para quem tenha rendimentos superiores a 600.000,00 ano. Além do potencial aumento de carga, em si, a nova lei prevê, também, a retenção mensal de 10% (dez por cento) para as pessoas físicas que receberem mais de 50.000,00 no mesmo mês de um mesmo CNPJ, a título de lucros e dividendos, o que deve ser observado em sociedades de advogados.

Com isso, o principal risco reside na potencial perda da isenção para lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, então tratados pela referida normativa, que hoje são isentos de Imposto de Renda.

Para ter direito ao gozo da isenção, que possui caráter condicionado, referente aos valores apurados até o ano-calendário 2025, a posterior distribuição de tais resultados preteritos deve ser formalizada mediante deliberação societária tempestiva.

### **2. Da Ação Imediata: Deliberação e Registro até 31/12/2025**

Para resguardar a isenção dos resultados apurados até 31/12/2025, recomenda-se a adoção imediata e irrevogável das seguintes providências, a serem concluídas até a data limite estabelecida pela legislação, mediante protocolo on-line perante a OAB/MT:

- 1) **Base Contábil:** O levantamento de um balanço ou balancete intermediário (janeiro a novembro/2025) para determinar os valores passíveis de distribuição, conforme interpretação da RFB, via do Manual de Perguntas e Respostas publicado em 16/12/2025: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/receita-federal-lanca-perguntas-e-respostas-sobre-tributacao-de-altas-rendas-consideracoes-sobre-lucros-e-dividendos/manual\\_padrao\\_rfb\\_per\\_tributacao\\_sutri\\_v2.pdf](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/receita-federal-lanca-perguntas-e-respostas-sobre-tributacao-de-altas-rendas-consideracoes-sobre-lucros-e-dividendos/manual_padrao_rfb_per_tributacao_sutri_v2.pdf)
- 2) **Deliberação Formal:** Realizar Reunião ou Assembleia de Sócios para aprovar a distribuição dos lucros acumulados e dos apurados com base no balanço intermediário;

- 3) **Abrangência Irrevogável:** A mesma deliberação deve consignar a aprovação **expressa e irrevogável** da distribuição do **saldo remanescente de lucros** a ser apurado no Balanço Anual de 2025;
- 4) **Registro Contábil:** Os valores cuja distribuição foi aprovada (incluindo os do balanço intermediário) **devem ser registrados no passivo da entidade** (como obrigação de pagar) e formalizados de acordo com o cronograma de pagamento, conforme destaca o referido manual da RFB; e,
- 5) **Registro Formal:** Promover o **registro formal** do documento societário (Ata de Reunião/Assembleia) que formaliza a deliberação da distribuição de resultados, **impreterivelmente ainda em 2025**, mediante protocolo perante a OAB/MT, observada a data limite estabelecida pela legislação como 31/12/2025.

A ausência de formalização tempestiva, mediante deliberação registrada e segundo as determinações contidas, poderá dar ensejo a perda da isenção condicionada, de modo que os valores distribuídos em 2026, submeter-se-ão à nova tributação de 10% (dez por cento) mediante retenção na fonte.

### 3. Considerações Finais e Ressalvas

A OAB/MT ressalta que a redação da Lei nº 15.270/2025 não possui clareza suficiente e o Manual de Perguntas e Respostas sobre Tributação de Altas Rendas, elaborado pela RFB, não esgota o assunto, bem como não fornece todos os elementos necessários para elucidação da norma.

Dessa forma, esta Nota Técnica, elaborada pela **Comissão de Direito Tributário da OAB/MT**, possui **caráter estritamente orientativo e preventivo**, baseada na interpretação mais segura da legislação vigente e orientações então fornecidas pela RFB, não sendo terminativa ou garantia de acolhimento dos procedimentos pelo fisco federal, mormente considerando a situação particular de cada sociedade de advogados.

**Recomendação Final:** O monitoramento constante da legislação e de eventuais atos normativos futuros é fundamental. E devido a urgência do prazo, uma vez prestadas as informações acima, recomenda-se que a classe procure imediatamente o suporte de profissionais qualificados (assessoria jurídica e contábil) para a correta implementação dos procedimentos até 31/12/2025.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025.

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso**

**Comissão de Direito Tributário da OAB/MT**